



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.952/2022**

**ALTERA O ART 95 DA LEI Nº 850/1998, QUE  
INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - O Art. 95 da Lei Nº 850/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95- As drogarias deverão realizar plantão noturno, para atendimento ininterrupto:

I - fica o Poder Executivo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Sul do Maranhão-SINCOFARSUL, responsáveis pela elaboração da Escala do Plantão das farmácias e drogarias do centro da cidade, ficando as dos bairros desobrigadas do cumprimento do plantão;

II - caso a drogaria do bairro queira cumprir o plantão noturno, poderá solicitar sua inclusão ao SINCOFARSUL:

a) o plantão será noturno e terá início às 22 (vinte e duas) horas do dia designado na escala e encerrar-se-á às 06 (seis) horas do dia seguinte;

b) a fiscalização será noturna, impondo a penalidade de multa àquelas que descumprirem o plantão.

§ 1º - O Poder Executivo deverá adotar em conjunto ou isoladamente, providências para a ampla divulgação do plantão, bem como a fixação da escala de plantão em locais públicos, tais como: Hospitais, Delegacias, Emissoras de rádio e TV, Corpo de Bombeiros ETC, a fim de se tornar mais acessível o plantão aos usuários.

§ 2º - A farmácia ou drogaria escalada para o plantão noturno, deverá ficar pelo menos, com uma portinhola aberta, luzes acesas e deverá afixar fora do estabelecimento em local visível, placa indicando que está de plantão.

§ 3º - A existência de drogaria na cidade com sistema de 24 (vinte e quatro) horas aberta, não desobriga o plantão do estabelecimento farmacêutico que estiver escalado.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - O descumprimento do plantão terá como penalidade multa de 79 (setenta e nove) UFM (Unidade Fiscal do Município).

I - A Divisão de Vigilância Sanitária deverá fornecer ao SINCOFARSUL, lista completa de todas as farmácias e drogarias aptas para o plantão, sempre que for solicitada e também fornecer uma lista dos estabelecimentos que foram abertos ou fechados a cada semestre.

§ 5º - Excluir.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.849/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
DECRETO Nº001/2023 .....	2
<b>LEI</b> .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.952/2022 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.953/2022 .....	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.954/2022 .....	3
<b>PORTARIA</b> .....	4
PORTARIA N.º 7.217 DE 03 DE JANEIRO DE 2023 .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</b> .....	4
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	4
CONTRATO Nº 120/2022-SEMED .....	4





## GABINETE DO PREFEITO - GAP

### DECRETO

#### DECRETO Nº001/2023

Dispõe sobre atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício financeiro de 2023 e das tabelas e planta genérica de valores estabelecido na Lei 1060/2002, relativo ao IPTU, bem como as tabelas e valores expressos no Código Tributário do Município de Imperatriz, Lei Municipal nº 001/2003 e dá outras providências FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n. 01/2011 e considerando a Lei Municipal 001/2003 (Código Tributário Municipal); CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da fórmula utilizada para base de cálculo para a cobrança do IPTU, previsto no art. 17 da Lei 001/2003; CONSIDERANDO o previsto no art. 854 da Lei nº001/2003, que estabelece a atualização anual da Unidade Fiscal Municipal - UFM, de acordo com o índice de atualização monetária com a variação do IPCA-E / IBGE; DECRETA: Art. 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal-UFM, para o ano-exercício 2023, será de R\$ 32,23 (trinta e dois reais e vinte e três centavos), corrigido pelo índice IPCA-E-IBGE. Art.2º As tabelas e planta genérica de valores, constantes do Anexo da Planta Genérica de Valores deverão ser calculadas e atualizadas utilizando a Unidade Fiscal Municipal-UFM, considerando o previsto no art.1º deste decreto. Art.3º As tabelas e plantas genéricas constantes deste decreto deverão ser publicadas sempre que houver alteração por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens. Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal Municipal – UFM, para os valores monetários, conforme estabelece o art.17 da Lei 001/2003, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua publicação. Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária poderá emitir normas complementares a este Decreto. Art. 5º Este

decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 JANEIRO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: v2q7qbxn6k20230103100116

### LEI

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.952/2022

ALTERA O ART 95 DA LEI Nº 850/1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - O Art. 95 da Lei Nº 850/1998, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 95- As drogarias deverão realizar plantão noturno, para atendimento ininterrupto: I - fica o Poder Executivo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Sul do Maranhão-SINCOFARSUL, responsáveis pela elaboração da Escala do Plantão das farmácias e drogarias do centro da cidade, ficando as dos bairros desobrigadas do cumprimento do plantão; II - caso a drogaria do bairro queira cumprir o plantão noturno, poderá solicitar sua inclusão ao SINCOFARSUL: a) o plantão será noturno e terá início às 22 (vinte e duas) horas do dia designado na escada e encerrar-se-á às 06 (seis) horas do dia seguinte; b) a fiscalização será noturna, impondo a penalidade de multa àquelas que descumprirem o plantão. § 1º - O Poder Executivo deverá adotar em conjunto ou isoladamente, providências para a ampla divulgação do plantão, bem como a fixação da escala de plantão em locais públicos, tais como: Hospitais, Delegacias, Emissoras de rádio e TV, Corpo de Bombeiros ETC, a fim de se tornar mais acessível o plantão aos usuários. § 2º - A farmácia ou drogaria escalada para o plantão noturno, deverá ficar pelo menos, com uma portinhola aberta, luzes acesas e deverá afixar fora do estabelecimento em local visível, placa indicando que está de plantão. § 3º - A existência de drogaria na cidade com sistema de 24 (vinte e quatro) horas aberta, não

